

PPDA II – PLANO DE PROMOÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL II

Na sequência da publicação, para efeitos de consulta pública, das regras que passarão a reger os novos Planos de Promoção de Desempenho Ambiental, vem a EDA – Electricidade dos Açores S.A. manifestar o seu acordo, na generalidade, com as motivações que estiveram subjacentes às alterações propostas, bem como com o conteúdo das mesmas.

No entanto e na especialidade, gostaríamos de apresentar os seguintes comentários e propostas:

Incentivos à inovação

A proposta apresentada pela ERSE pretende promover o incentivo à inovação ao referir, no ponto 1 do artigo 12º, que “No caso de medidas que preconizem acções semelhantes a outras já apresentadas em anos anteriores, só são considerados para efeitos tarifários 85% dos custos verificados com a medida.”, bem como identificando, na alínea a) do ponto 1 do artigo 7º, como custos elegíveis, entre outros, os custos de investimento. Todavia, importa antecipar e prevenir que um incentivo à inovação favoreça a existência de potenciais desigualdades de tratamento da informação, sobretudo no que respeita ao enquadramento de acções de investimento. Tal qual a proposta é formulada e no que se refere aos custos de investimento que contribuam para a melhoria do desempenho ambiental, as empresas poderão enquadrá-los quer no âmbito do PPDA, quer no âmbito das suas propostas anuais de investimento, no primeiro caso tendo apenas 85% dos custos reconhecidos e, no segundo caso, podendo tê-los aceites na íntegra, reconhecidos ao longo do período de vida útil do bem. Isto é, o objectivo de incentivar a inovação poderá não ser atingido, pelo que sugerimos a revisão da metodologia proposta, por exemplo através do acréscimo ao nível do artigo 10º de um critério que premeie a inovação.

Ainda nesta área e no que concerne à realidade da EDA, permitimo-nos tecer mais alguns comentários e fazer uma proposta de alteração.

A realidade geográfica da Região Autónoma dos Açores é caracterizada pela dispersão territorial, estando as nossas infra-estruturas distribuídas por nove ilhas, constituindo sistemas electroprodutores independentes e de pequena dimensão. Medidas na área do Ordenamento do Território são, de uma forma geral, consideradas no investimento, sempre que se promovem remodelações ou se constroem novas instalações. Só em situações excepcionais se poderá considerar uma intervenção em instalações existentes e em exploração que possam caber no âmbito do PPDA. Mesmo nestas circunstâncias, os valores envolvidos serão de pequena monta.

No que respeita à emissão do ruído e dada a dispersão territorial e pequena dimensão das instalações, em pouco tempo estarão monitorizadas todas

aquelas que têm maior relevância, passando a actuar-se somente quando houver aumento de potência instalada, o que ocorrerá esporadicamente.

A Ecologia e Avifauna é uma das áreas onde se poderá manter uma prática continuada de elaboração de protocolos com entidades com domínio na conservação da natureza e de tomada de eventuais medidas de protecção, sempre que se constate que as instalações interferem com a vida e habitat das aves.

A inventariação de Emissões de SF6, nas instalações existentes, é também uma medida a manter, mas de pequena relevância em termos de custos. Os equipamentos em exploração que usam SF6 são poucos, estão dispersos e são monitorizados no âmbito das acções de manutenção preventiva das instalações.

Por outro lado, a Formação e sensibilização ambiental continuará a ser de grande importância para a EDA, uma vez que cada ilha é um ecossistema a preservar, tornando-se relevante as boas práticas ambientais, não só dos nossos colaboradores, mas também, da população em geral, no que respeita ao bom uso da energia eléctrica.

Do que atrás foi dito pode concluir-se que, pela dimensão e especificidade própria da Região, qualquer proposta de PPDA terá pouco de inovador e os montantes envolvidos terão expressão diminuta.

No entanto, como, na EDA, a Produção é regulada, propomos que o PPDA passe a contemplar esta área, porque, aí sim, poderemos apresentar um conjunto de medidas inovadoras e amigas do ambiente, nomeadamente, entre outras:

- Estudos de Impacto Ambiental para a instalação de novos equipamentos térmicos de produção de energia eléctrica, em centrais onde esses estudos não são obrigatórios, mas que, pela dimensão geográfica da ilha e pela fragilidade ambiental daí adveniente, se justificam;
- Estudo da dispersão de gases de escape, pelas razões apontadas no ponto anterior e tendo em consideração que as localidades rurais e urbanas convivem de perto com os centros produtores de energia eléctrica;
- Desmantelamento de instalações de produção desactivadas e saneamento dos solos envolventes, onde se verificam elevados graus de contaminação por óleos e hidrocarbonetos.

Fundo de gestão do PPDA

A EDA propõe que esta medida seja melhor explicitada, dado que da leitura do texto das novas regras subsistem dúvidas, sobretudo resultantes do facto do mesmo ser constituído junto da REN. Sugerimos, assim, que seja equacionada a possibilidade do mesmo ser criado e gerido pela própria ERSE.